

PROJETO DE LEI N° , DE 2011

(Do Sr. ASSIS MELO-)

Revoga dispositivo da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que “Institui o Vale-Transporte e dá outras providências”, para isentar o empregado de participação nos custos desse benefício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desconto em folha de salários feito pelo empregador sobre o valor do vale-transporte atualmente pode chegar até seis por cento do salário-base do trabalhador. Esse desconto está expressamente autorizado pelo parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o benefício.

Na época da aprovação da legislação vigente, a medida, pela sua própria novidade, levantava dúvida sobre seus impacto nos custos das empresas e na contratação de empregados, daí a inserção de cláusula de

participação do trabalhador nos custos do vale-transporte, como forma de limitar seu impacto nos custos das empresas.

Passadas décadas do início da vigência da lei, entendemos que seus efeitos já foram devidamente absorvidos pela empresas e pela economia em geral.

Por outro lado, temos, por certo, que o vale-transporte assumiu natureza jurídica de parcela indenizatória dos gastos do trabalhador com o deslocamento para o trabalho. Não há, pois, razão, para que o trabalhador participe financeiramente do custo do benefício. O desconto, embora autorizado pela lei, leva-nos à estranha situação de que o empregado sofra uma redução na indenização a que tem direito. Em outras palavras, a autorização legal do desconto é um contrassenso, pois a Lei instituiu o vale como indenização e o desconto funciona como mero redutor dessa parcela indenizatória, sem que o trabalhador dê causa material alguma para tal redução.

Em razão do exposto, entendemos que já é hora de extinguirmos essa estranha previsão, revogando o dispositivo que a instituiu.

Certos do elevado teor social da proposta, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado ASSIS MELO